

FORTE SECURITIZADORA S.A.*Companhia Aberta*

(Categoria B – CVM nº 22489)

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE*(CRI das 362ª a 363ª Séries da 1ª Emissão)*

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, informa ao mercado em geral que recebeu da **CCN MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.476.034/0001-12 ("Primeira Cedente"); **DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.079.018/0001-09 ("Segunda Cedente"); **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ÁGUA MINERAL SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.568/0001-21 ("Terceira Cedente" e, em conjunto com a Primeira Cedente e a Segunda Cedente, denominadas "Cedentes"), uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e as Cedentes estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 362ª e 363ª Série(s) da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 18 de dezembro de 2019 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", em 18 de dezembro de 2019 ("Contrato de Cessão"), as Cedentes gostariam de requerer formalmente a ocorrência da Recompra Voluntária.

Conforme previsto na Cláusula Sexta ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários e da Antecipação do Término da Operação") do Contrato de Cessão, as Cedentes poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários (...).

Ante o exposto, as Cedentes requerem formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 6.2.1 e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor Total da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou às Cedentes o Valor da Recompra Facultativa a ser pago pelas Cedentes para fins da Recompra Facultativa pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, o qual está previsto para ocorrer em 03 de fevereiro de 2022.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor da Recompra Facultativa pelas Cedentes, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 362ª e 363ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores